

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO em exercício

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2023

Atualiza a composição e as competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação (CGSI) instituído pela Resolução Administrativa nº 06/2012.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as normas e os procedimentos referentes à Política de Segurança da Informação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição e as competências do Comitê Gestor de Segurança da Informação, estabelecidas no Anexo Único da Resolução Administrativa nº 06/2012, de 04 de dezembro de 2012,

RESOLVE, por unanimidade dos votos:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor de Segurança da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, composto pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Presidência;
- II - 1 (um) representante da Controladoria;
- III - 1 (um) representante da Secretaria de Governança;
- IV - 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- V - 3 (três) representantes da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI - 1 (um) representante Encarregado de Dados Pessoais, conforme designação do Presidente do Tribunal.

§ 1º O Coordenador e os membros do Comitê serão designados por meio de Portaria da Presidência.

§ 2º As atividades a serem desenvolvidas pelo Comitê de que trata a presente Resolução serão executadas sem prejuízo de suas funções ordinárias.

Art. 2º Compete ao Comitê:

- I - propor e apreciar propostas de diretrizes e normas referentes à Política de Segurança da Informação, incluindo suas alterações, submetendo-as ao Plenário deste Tribunal para aprovação;
- II - elaborar e aprovar os procedimentos referentes à Política de Segurança da Informação, assim como artefatos de segurança (Plano de Continuidade de Negócios, Matriz de Riscos de Segurança, Plano de Cibersegurança, relatórios de incidentes, etc);
- III - apreciar as novas tecnologias e processos que podem trazer riscos e/ou oportunidades para a melhoria da segurança da informação do TCE-CE;

IV - avaliar os casos de descumprimento às normas e procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação, assim como a ocorrência de irregularidades referentes à Política de Segurança da Informação do TCE-CE, inclusive aquelas que exijam sanções administrativas, encaminhando o seu resultado à Corregedoria para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - garantir a revisão e divulgação da Política de Segurança da Informação do TCE-CE;

VI - definir escopo e limites de cibersegurança;

VII - promover a cultura de segurança;

VIII - debater, aprovar o plano de cibersegurança e monitorar sua execução;

IX - constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

X - propor à Presidência as soluções para os casos omissos.

Art. 3º São atribuições do Coordenador do Comitê:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;

II - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações do Comitê;

III - organizar e providenciar a disponibilização da pauta, bem como a lavratura das atas dos trabalhos;

IV - assinar correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais do Comitê;

V - submeter aos membros do Comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias de sua competência;

VI - promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos a diversas unidades do Tribunal relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 4º O Comitê se reunirá ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando houver demandas supervenientes, devendo ser lavrada ata das respectivas reuniões, com indicação das atividades responsáveis.

§ 1º O Coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para participar das reuniões e subsidiar as decisões do Comitê, sem direito a voto.

§ 2º O Coordenador indicará um substituto entre os membros do Comitê, para conduzir a reunião ordinária ou extraordinária, caso haja impossibilidade de sua participação.

§ 3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo quorum mínimo de 50% de seus membros.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente aquelas constantes da Resolução Administrativa nº 06/2012.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora - Presidente, Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em 14 de fevereiro de 2023.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **